



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1161/2005**  
(AUTORIA: VEREADORA FERNANDA TAYLOR)

*Fixa normas de atendimento ao público pelas  
agências bancárias no Município.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As agências bancárias situadas no Município de Piúma deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento razoável aquele que é prestado pelo prazo máximo de:

**I** – vinte minutos, em dias normais;

**II** – trinta minutos, em vésperas de dias feriados ou após os mesmos.

§ 2º As agências bancárias ficam obrigadas a informar, em cartaz visível ao público, afixado na entrada do estabelecimento e nas proximidades do setor de caixas, os prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** No caso de atendimento preferencial e exclusivo às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, gestantes ou com crianças ao colo, ou portadores de deficiência física ou mental, esse atendimento será realizado através de senha numérica e oferta de, no mínimo, doze assentos com encosto.

**Art. 3º** Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênio, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 4º** Ficam as agências bancárias situadas no Município de Piúma obrigadas a disponibilizar aos seus usuários, durante o horário de expediente, banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** Aplicam-se aos postos de atendimento bancário, tais como casas lotéricas e outros estabelecimentos que, sob qualquer forma, prestem serviços bancários mediante convênio, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

**Art. 6º** Pelo não cumprimento desta lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

**I** – advertência, mediante notificação por escrito;

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma –ES – Tel (028) 3520-1611



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**II** – multa, no caso de reincidência, no valor correspondente a 1000 UFMP (mil unidades fiscais do Município de Piúma), aplicada a cada infração cometida.

**Art. 7º** As agências bancárias terão o prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de outubro de 2005.

**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei  
Orgânica do Município, em 19/10/05

PREFEIRA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO